



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 24/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 224/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. PMC 162/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

No dia 22/02/2019, um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41 com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, na cidade de Joinville - SC, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Benkendorf**, portador do CPF n.º 751.256.849-53 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº PMC 162/2018, do Tipo Menor Preço Por Lote, consoante e decidido no processo administrativo nº PMC 224/2018, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 224/2018, modalidade de Pregão Presencial n.º PMC 162/2018 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 315.165,31 (trezentos e quinze mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme Comunicação Interna 024/2019 enviada pela Secretaria Municipal de Educação. Segue descritivo abaixo:

MARÇO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	19	R\$ 5.337,02
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Machado de Assis	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Emilia FERREIRO	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	19	R\$ 5.337,02
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Deckla Prust	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
				R\$ 32.022,14
ABRIL				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	22	R\$ 6.179,71
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Machado de Assis	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	22	R\$ 6.179,71
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Deckla Prust	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
TOTAL (Hrs)				R\$ 37.078,27
MAIO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	21	R\$ 5.898,82
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Machado de Assis	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	21	R\$ 5.898,82
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Deckla Prust	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
TOTAL (Hrs)				R\$ 35.392,90
JUNHO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	19	R\$ 5.337,02
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Machado de Assis	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	19	R\$ 5.337,02
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Deckla Prust	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	19	R\$ 2.668,51
TOTAL (Hrs)				R\$ 32.022,14
JULHO				



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	13	R\$ 3.651,65
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
CEI Machado de Assis	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	13	R\$ 3.651,65
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
CEI Deckla Prust	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	13	R\$ 1.825,82
TOTAL (Hrs)				R\$ 21.909,89
AGOSTO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	22	R\$ 6.179,71
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Machado de Assis	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	22	R\$ 6.179,71
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Deckla Prust	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	22	R\$ 3.089,86
TOTAL (Hrs)				R\$ 37.078,27
SETEMBRO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	20	R\$ 5.617,92
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Machado de Assis	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	20	R\$ 5.617,92
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Deckla Prust	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
TOTAL (Hrs)				R\$ 33.707,52



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

OUTUBRO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	21	R\$ 5.898,82
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Machado de Assis	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	21	R\$ 5.898,82
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Deckla Prust	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	21	R\$ 2.949,41
TOTAL (Hrs)				R\$ 35.392,90
NOVEMBRO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	20	R\$ 5.617,92
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Machado de Assis	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	20	R\$ 5.617,92
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Deckla Prust	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	20	R\$ 2.808,96
TOTAL (Hrs)				R\$ 33.707,52
DEZEMBRO				
ESCOLAS	Nº de Ser ven tes	Horas Trab.	Dias letivos	
CEI Vinicius de Moraes	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48
CEI Carlos Drummond de Andrade	2	8h48min	10	R\$ 2.808,96
CEI Rodolfo Linzmeier	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48
CEI Mario Edson de Aguiar	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48
CEI Machado de Assis	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48
CEI Emilia Ferreiro	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48
CEI Landi Ama Neppel	2	8h48min	10	R\$ 2.808,96
CEI Antonio Souza Costa	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48
CEI Deckla Prust	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CEI Cecilia Meirelles	1	8h48min	10	R\$ 1.404,48
TOTAL (Hrs)				R\$ 16.853,76
Total geral				R\$ 315.165,31

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - O valor da proposta permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

4 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

5 - Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

5.1 - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

5.2 - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

5.3 - Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados,

sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

5.4 - Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

5.5 - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

5.6 - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

5.7 - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

5.8 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6 - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) -

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia 01/03/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2 - O prazo de início dos serviços será a partir de 01/03/2019.

CLÁUSULA QUARTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

31.90.34.01 reduzido ao código 66

CLÁUSULA QUINTA - (DA FISCALIZAÇÃO)

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através dos seguintes servidores designados pela portaria nº 1007/2018.

2 - Será atribuição e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor nomeado pela Portaria nº 1007/2018, Luís Fernando da Cruz Vieira Magalhães, o fechamento das horas trabalhadas no mês.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES) - A contratante obriga-se a:

1. Fornecer todos os equipamentos (exceto EPIs) e materiais necessários a realização dos serviços objeto deste contrato.

2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;
4. Manter sediado junto à Prefeitura durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura;

9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;
10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Prefeitura, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
12. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.
13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios ou transportes coletivos;
14. Pagar, **no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
15. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**
16. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
17. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
18. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;
19. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) –

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência

06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

3 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 02 (dois) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

4 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

5 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

6 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

7 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada até o efetivo adimplemento da multa ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

9 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

A CONTRATADA, no ato da rescisão, obriga-se a apresentar os seguintes documentos:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Contratada

Ronaldo Benkendorf

Representante

Visto: **Bianca Roberta Coser Neppel**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento